



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, como consectário da sua autonomia administrativa.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município bem como a iniciativa do **Poder Executivo** para legislar sobre o assunto em tela, **por se tratar de assunto de interesse local**, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11, VI e XXVI, 57, IV, e 58, III, que rezam:

*Art. 11. Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

*VI - organizar o quadro, o regime jurídico e planos de carreira dos servidores da Administração direta, das autarquias, das fundações e empresas públicas;*

...

*XXVI - constituir a Guarda Civil Municipal, destinada à proteção dos bens municipais, seus serviços e instalações;*

...

*Art. 57. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, compete:*

*I - aos vereadores;*

*II - à Mesa Diretora;*

*III - às Comissões Permanentes da Câmara;*

*IV - ao prefeito municipal;*

*V - aos cidadãos.*

...

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Oportuno esclarecer que a matéria em análise deve obrigatoriamente objeto de Lei, uma vez que **não** se encontra inserida no rol de matérias regulamentadas através de Lei Complementar, elencadas no artigo 55 da Lei Orgânica:

**Art. 55.** *As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.*

**Parágrafo único.** *As leis complementares são, entre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:*

*I - Código Tributário do Município;*

*II - Código de Obras;*

*III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;*

*IV - Plano Diretor;*

*V - Código de Posturas;*

*VI - Regimento da Guarda Civil Municipal;*

*VII - Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo;*

Por sua vez, a competência privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre a matéria vem expressa no art. 58, III da Lei Orgânica:

**Art. 58.** *Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II - criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública;*

*III - regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.*

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2025.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Otávio A. Yassine Manzi

Jorge E. Cardoso Rocha

Leonardo Moura Munhoz

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

**MEMBRO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52189/2025 - 04/08/2025 - 21:09 - 22YR-76GB-S79N-6AK0

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=22YR76GBS79N6AK0>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 22YR-76GB-S79N-6AK0**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52189/2025 - 04/08/2025 - 21:09 - 22YR-76GB-S79N-6AK0